





Ministério da Integração Nacional - MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

À Comissão de Licitação do Edital nº 06/2018,

Segue manifestação técnica sobre impugnação ao Edital 06/2018 que tem como objeto a Contratação dos serviços de apoio técnico especializado para acompanhamento de testes, comissionamentos e pré-operação e planejamento da gestão das infraestruturas integrantes dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Inicialmente, a lei 8.666/93 não estipula qual deve ser a ponderação entre técnica e preço, cabendo à Administração avaliar e definir. Por isso, esta área técnica ao elaborar o Termo de Referência, que subsidiou a elaboração do Edital 06/2018, do qual é parte integrante, o fez dentro dos limites constantes das fórmulas aprovadas por meio da Resolução nº 285 de 17 de julho de 2014 da Diretoria Executiva da Codevasf.

Com base no despacho opinativo da PR/AJ vislumbramos a necessidade de rever a ponderação entre as notas financeira e técnica em função da complexidade do objeto da licitação apresentada e entende e retifica que a ponderação atribuída deve ser alterada para os seguintes percentuais 60% para a Nota Técnica e 40% para a Nota Financeira.

Assim, na alínea B) do item 13 do Termo de Referência onde se lê:

$$NF = 0,5 \times Nt + 0,5 \times Nf$$

**Deve-se ler:**

$$NF = 0,6 \times Nt + 0,4 \times Nf$$

À Comissão de Licitação do Edital nº 06/2018 para demais providências.

Em 05/04/2018,

  
Danielson Vieira de Araújo  
Gerente - AD/GOI

